



UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA



ACORDO GERAL DE COOPERAÇÃO ACADÊMICA

ENTRE A

UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA

E A

UNIVERSIDADE DE YAUNDE II

A **UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA**, a seguir denominada UFPB, uma instituição de Educação Superior reconhecida pela Lei Federal nº 3.835, de 13 de Dezembro de 1960, CNPJ nº 24.098.477/0001-10, (www.ufpb.br) cuja reitoria se encontra na Cidade Universitária - Campus I - Prédio da Reitoria - Castelo Branco - 58.051-900 - João Pessoa - Paraíba - Brasil, legalmente representada por seu Reitor, Professor Doutor **Valdiney Veloso Gouveia**, legitimado para este ato em virtude das atribuições que tem conferido segundo a publicação no Diário Oficial da União, seção 02, edição 211, p. 01, de 05 de novembro de 2020

E

A **UNIVERSIDADE DE YAUNDE II**, a seguir denominada UYII, uma instituição de Ensino Superior, fundada em 19 de Janeiro de 1993, com sede em SOA, Yaoundé, Cameroun, CEP 1365, neste ato representada por seu Reitor Pr **Adolphe MINKOA SHE**.

Considerando que o desenvolvimento da cooperação acadêmica, científica e cultural é benéfico para ambas às instituições, e desejando reforçar essa cooperação, a UFPB e a UYII, concordam em celebrar o presente Acordo Geral de Cooperação que se regerá pelas seguintes

CLÁUSULAS

PRIMEIRA - As instituições parceiras acordam que o objeto do presente instrumento é o estabelecimento das bases gerais para a cooperação em todas as áreas do ensino, extensão e da pesquisa consideradas de interesse mútuo.

SEGUNDA - Com o fim de executar a cláusula anterior, as partes aceitam que poderão considerar as seguintes formas de cooperação:

- a) Intercâmbio de professores, pesquisadores, pessoal administrativo e estudantes de todos os ciclos;
- b) Desenvolvimento conjunto de atividades de ensino e pesquisa;
- c) Organização e participação em seminários, conferências, oficinas e outros encontros acadêmicos;
- d) Publicação conjunta de relatórios de pesquisa, artigos, livros, etc.;
- e) Intercâmbio de material e publicações acadêmicas;
- f) Realização de programas de dupla titulação ou titulação conjunta em co-tutela de tese, obedecida a legislação de cada instituição;
- g) E o que mais acordarem as partes.

TERCEIRA - Cada forma de cooperação estabelecida com base na cláusula anterior deverá ser formalizada através de convênios específicos anexados ao presente, e deverão conter: programação, pessoal participante, recursos necessários, financiamento, procedimentos de avaliação e sequência das atividades programadas, assim como todos os dados e documentos necessários para determinar os fins e objetivos de cada um dos convênios específicos.

QUARTA - As atividades desenvolvidas com base no presente Acordo Acadêmico terão a supervisão e coordenação dos responsáveis pela área internacional de cada instituição, ou por aqueles oficialmente designados para representá-las.

QUINTA - As partes poderão recorrer a instituições públicas ou privadas, nacionais ou internacionais, para a obtenção dos recursos necessários para financiar, total ou parcialmente, o desenvolvimento das atividades que se realizem sob o marco do presente convênio, quando o considerarem necessário.

SEXTA - As partes acordam expressamente manter a confidencialidade da informação e dos produtos que resultem dos projetos de pesquisa, assim como de toda a informação que não seja de domínio público e a que poderiam ter acesso no marco deste documento.

SÉTIMA - a) As partes concordam que as publicações de diversas categorias (artigos, folhetos, etc.), assim como as coproduções e difusões objeto do presente instrumento, se realizarão de comum acordo.

b) Da mesma forma, concordam que a titularidade dos direitos de propriedade intelectual e industrial que resultem das ações desenvolvidas no marco do presente convênio, corresponderá à parte cujo pessoal tenha realizado o trabalho.

c) Se for produto de um trabalho conjunto, as partes dividirão a titularidade dos direitos de acordo com sua participação nas atividades.



- d) Em todos os momentos, as partes outorgarão o devido reconhecimento às pessoas que participaram no desenvolvimento delas.
- e) No caso em que uma das partes deseje utilizar a informação ou resultados de uma investigação proporcionada pela outra parte em uma publicação própria, deverá solicitar previamente a esta, uma autorização escrita e ajustar-se às disposições legais da matéria.
- f) Fica expressamente entendido que as partes poderão utilizar-se dos resultados obtidos nas atividades amparadas pelo presente instrumento, em suas tarefas acadêmicas e para fins de difusão, desenvolvimento institucional e aprovação acadêmica que corresponda.

OITAVA - a) As partes concordam que os funcionários ou membros de cada uma delas que sejam designados para a realização conjunta de qualquer ação, continuarão de forma absoluta sob a direção ou dependência da parte com a qual tenham estabelecido sua relação trabalhista, independentemente de estar prestando seus serviços em instalações da outra instituição para a qual foram designados,

b) por fim, cada uma delas assumirá sua responsabilidade e, em nenhum caso serão consideradas empregadores solidários ou substitutos.

c) Se na realização de um programa intervenham pessoas que prestem seus serviços a instituições ou pessoas distintas às partes, estas sempre continuarão sob a direção e dependência das referidas instituições ou pessoas, uma vez que sua intervenção não produzirá relação de trabalho nem com a UFPB e nem com a UY II.

NONA - Fica expressamente acordado que nenhuma das partes terá responsabilidade civil por danos e prejuízos que possam ocorrer por motivo de força maior ou casos fortuitos que possam impedir a continuidade das atividades previstas no presente convenio ou seus instrumentos derivados, podendo ser retomadas nas mesmas condições e circunstâncias quando desaparecerem as causas que motivaram sua suspensão, até sua conclusão total.

DÉCIMA - a) O presente acordo entrará em vigor na data de sua última assinatura e terá validade por um período de cinco (5) anos, ao término do qual poderá ser renovado por períodos iguais, mediante comunicação por escrito das partes e a assinatura do documento correspondente.

b) O presente acordo pode ser revisado ou modificado a qualquer momento, por acordo mútuo por escrito dos representantes autorizados das partes. As modificações obrigarão as partes a partir da data de sua assinatura. Da mesma forma, poderá ser rescindido unilateralmente mediante aviso por escrito à outra parte, com antecedência mínima de três (3) meses à data determinada para tal efeito.

WY
WY
WY



c) Essa decisão não afetará as atividades acadêmicas em desenvolvimento, que deverão continuar até o seu término, conforme o programa, termos e calendário acordados originalmente.

DÉCIMA PRIMEIRA - a) O presente acordo é assinado num espírito de boa fé e cooperação, razão pela qual as instituições convenentes concordam em resolver, de forma amigável, qualquer controvérsia advinda da interpretação, formalização e cumprimento dele. Caso a questão não possa ser resolvida, a disputa será submetida a uma arbitragem.

b) Cada instituição designará um membro do comitê de arbitragem e um terceiro membro será escolhido por mútuo consentimento

c) Os representantes das instituições assinam o presente Acordo Geral de Cooperação em seis vias originais, sendo duas (2) em português, duas (2) em francês e duas (2) em inglês de igual forma e teor, no local e data indicados.

Soa, 18 de abril de 2022

UNIVERSIDADE FEDERAL DA
PARAÍBA

Pr. VALDINEY VELOSO GOUVEIA

REITOR



Pr ADOLPHE MINKOA SHE

REITOR



UNIVERSIDADE
FEDERAL DA
PARAÍBA

ACCORD -CADRE DE COOPERATION ACADEMIQUE

ENTRE

L'UNIVERSITE DE YAOUNDE II
(CAMEROUN)

ET

L'UNIVERSITE FEDERALE DE PARAÍBA
(BRESIL)

L'UNIVERSITE DE YAOUNDE II, ci-après dénommée UYII, institution publique d'enseignement supérieur, créée le 19 janvier 1993 par décret N°93/026 portant création des Universités d'État du Cameroun, dont le siège est à SOA, B.P: 1365 Yaoundé Cameroun, représentée par Monsieur le Professeur **Adolphe MINKOA SHE** agissant en qualité de Recteur.

Et

L'UNIVERSITE FEDERALE DE PARAÍBA, ci-après dénommée UFPB, institution d'enseignement supérieur reconnue au travers de la Loi Fédérale 3.835, en date du 13 décembre 1960, CNPJ N° 24.098.477/0001-10 (www.ufpb.br) dont le siège est situé à Cidade Universitária - Campus I - Prédio da Reitoria, 1º andar - Castelo Branco - 58.059-900 João Pessoa - Paraíba - Brasil, légalement représentée dans cette convention par le Professeur Docteur **Valdiney VELOSO GOUVEIA**, agissant en qualité de Recteur, en vertu des assignations qui lui sont conférées par la publication du *Diário Oficial da União*, section 02, édition 211, p. 01, du 05 novembre 2020

Considérant que le développement des relations académiques, culturelles et scientifiques est bénéfique pour les deux institutions et dans le but de renforcer cette coopération, l'UFPB et l'UYII décident d'être liés par le présent Accord Général de Coopération pour lequel,

IL A ETE CONVENU CE QUI SUIT :

Article 1^{er}: La présente convention a pour objectif d'établir les bases générales



de coopération entre les deux parties signataires dans les domaines académiques, culturels et de recherche considérés d'intérêt commun.

Article 2: Dans le but de mettre en œuvre la clause de l'article 1^{er}ci-dessus, les deux parties conviennent des activités de coopération suivantes:

- a) échange d'enseignants, chercheurs, personnels administratifs, étudiants en licence, master, doctorants et post doctorants ;
- b) développement commun d'activités d'enseignement et de recherche ;
- c) organisation et participation à des séminaires, conférences, ateliers et autres types de rencontres académiques ;
- d) publication conjointe de résultats de recherche, articles, livres, etc. ;
- e) échanges de matériel et publications académiques ;
- f) réalisation de programmes de double diplômatation ou de codirection de thèses, en accord avec la législation et le règlement de chaque institution ;
- g) d'autres activités de coopération établies par les deux parties.

Article 3: Chaque activité de coopération établie sur la base de la clause antérieure sera officialisée au travers de conventions spécifiques associées au présent accord-cadre, et devront contenir le programme, les personnes participantes, les ressources nécessaires, le financement, les procédés d'évaluation et la séquence des activités programmées, ainsi que toute autre donnée ou document nécessaire à la définition des objectifs de chacune des conventions spécifiques.

Article 4: Les activités réalisées sur la base du présent accord-cadre de coopération académique seront supervisées et coordonnées par le service de coopération de chacune des parties ou leurs représentants.

Article 5: Les deux parties pourront solliciter, par le biais d'institutions publiques ou privées, nationales ou internationales, l'obtention de ressources nécessaires pour financer partiellement ou totalement, le développement des activités réalisées dans les champs du présent accord-cadre, lorsque cela est considéré nécessaire.

Article 6: Les deux parties s'engagent à maintenir confidentielles les informations et produits émanant des projets de recherche, ainsi que toute information qui ne soit pas du domaine public et visée par le présent accord-cadre.

Article 7: a) Les deux parties conviennent que les publications de types divers (articles, bulletins etc.) ainsi que les coproductions et diffusions issues de cet accord-cadre de coopération se réaliseront d'un commun accord.



- b) Elles conviennent également que la titularisation des droits de propriété intellectuelle et industrielle résultant des actions développées dans le cadre de cet accord-cadre de coopération sera relative à la part de travail réalisée par chaque partie.
- c) Si un travail est réalisé conjointement par les deux parties, elles se partageront les droits d'auteur en fonction de leur participation aux activités.
- d) Les deux parties devront reconnaître le travail des personnes ayant participé au développement des activités.
- e) Dans le cas où l'une des deux parties désire utiliser une information ou un résultat de recherche développée par l'autre partie, une autorisation écrite devra être sollicitée antérieurement à cette dernière, conformément aux dispositifs légaux en la matière.
- f) Il est clairement établi que les deux parties pourront utiliser les résultats obtenus au cours des activités menées dans le cadre de cet accord-cadre de coopération, qu'il s'agisse des activités académiques, d'objectifs de diffusion, de développement institutionnel ou de certification académique.

Article 8: a) Le travail des fonctionnaires ou des membres désignés pour la réalisation conjointe d'une activité, reste sous la responsabilité de la partie avec laquelle une relation de travail a été établie, indépendamment des services qu'ils rendent au sein de l'autre partie.

b) Chacune des parties assumera donc ses responsabilités afin de ne jamais être considérée comme employeur de substitution.

c) Si, au cours du déroulement du programme, certaines personnes sont amenées à travailler pour une tierce institution en dehors du cadre de cet accord, la responsabilité de l'autre Partie ne saurait être engagée, étant entendu que ce travail supplémentaire ne produira pas de relations professionnelles supplémentaires entre l'UFPB et l'UYII.

Article 9: Il est expressément établi qu'aucune des deux parties n'aura de responsabilité civile pour des dommages et préjudices pouvant apparaître en cas de force majeure ou d'événements fortuits empêchant le bon déroulement des activités prévues dans cet accord-cadre de coopération. Lesdites activités seront relancées, après la disparition totale des motifs ayant entraîné leur suspension.

Article 10: a) Le présent accord-cadre de coopération entrera en vigueur à compter de la date de sa signature par les deux parties pour une durée de cinq (5) ans, renouvelable pour une période similaire sur demande écrite

[Handwritten signatures]



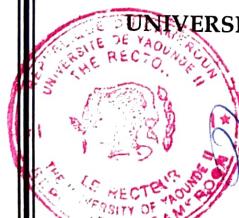
d'une des Parties.

- b) Le présent accord peut être modifié à tout moment par un accord mutuel signé par les représentants de chaque partie. Ces modifications entreront en vigueur à compter de la date de signature par les deux parties.
- c) A tout moment, chaque partie peut demander par écrit à l'autre l'annulation du présent accord, de manière unilatérale après un préavis de trois mois minimum. Cette décision n'affectera pas les activités académiques en cours, qui seront menées jusqu'à la date prévue dans le programme, suivant les termes et le calendrier des accords originels.

Article 11: a) Le présent accord-cadre de coopération s'inscrit dans une démarche de coopération et de bonne foi; c'est pourquoi les institutions signataires s'engagent à résoudre par consultation amiable, tout type de conflit issu de l'interprétation, de la formalisation ou de l'exécution de cet accord-cadre de coopération.

- b) En cas de controverse non résolue, les parties se soumettront à un arbitrage. Chaque institution désignera un membre pour la création d'un comité d'arbitrage et un troisième membre sera élu d'un commun accord par les deux parties.
- c) Les représentants des institutions signent le présent Accord-cadre de Coopération, en six (06) exemplaires originaux, deux (02) en français, deux (02) en anglais et deux (02) en portugais, de même forme et validité, aux date et lieu mentionnés ci-dessous.

Soa, le 18 avril 2022



Pr. ADOLPHE MINKOA SHE

RECTEUR

UNIVERSITE FEDERALE DE
PARAÍBA

Pr. VALDINEY VELOSO GOUVEIA

RECTEUR



UNIVERSIDADE
FEDERAL DA
PARAÍBA

GENERAL ACADEMIC COOPERATION AGREEMENT
BETWEEN THE
UNIVERSITY OF YAOUNDE II
(CAMEROON)
AND THE
FEDERAL UNIVERSITYOF PARAÍBA
(BRAZIL)

THE UNIVERSITY OF YAOUNDE II, hereinafter referred to as "UYII", a recognized Higher-Education Institution created on 19 January 1993 by Decree No. 93/026 establishing the State Universities of Cameroon, whose central offices are located in SOA, Yaoundé, Cameroun, P.O. BOX 1365, hereby represented by its Rector **Professor Adolphe MINKOA SHE**

And

The FEDERAL UNIVERSITYOF PARAÍBA, hereinafter referred to as "UFPB", a recognized Higher-Education Institution by means of the Federal Law 3.835, of 13 December 1960, CGC/MF 24.098.477/0001-10, (www.ufpb.br), whose central offices are located in Cidade Universitária - Campus I - Prédio da Reitoria - Castelo Branco - 58.051-900 - João Pessoa - Paraíba - Brazil, hereby represented by its Rector, **Professor Doctor Valdiney VELOSO GOUVEIA**, as published in the Diário Oficial da União (Official Federal Gazette), section 02, issue 211, p.01, of November 05, 2020

Considering that the development of academic cooperation is beneficial to both institutions, the UFPB and the UYII have agreed to this **General Cooperation Agreement** consisting of the following



CLAUSES

FIRST - Both institutions commit to establishing cooperation in all fields of teaching, research and extension, considered of common interest.

SECOND - In order to fulfill the above clause, the parties accept to consider the following forms of cooperation:

- a) Exchange of professors, researchers, administrative staff, students of all levels, including doctoral;
- b) Joint development of research and teaching activities;
- c) Development and organization of courses, conferences, symposiums, etc., that can bring common benefits;
- d) Co-publication of research reports, articles, books etc.
- e) Exchange of academic materials, publications and other information;
- f) Establishment of double and joint graduate degrees, and co-tutoring of doctoral thesis, considering the legislation applicable to each institution;
- g) Other forms of cooperation agreed upon by the parties.

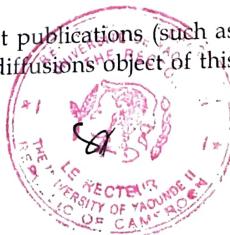
THIRD - The cooperation activities carried out on the basis of the clause before must be formalized through specific addenda to this Agreement and should contain: scheduling, personnel involved, necessary resources, assessment procedures, and sequence of planned activities, as well as all the data and documents necessary to determine the aims and objectives of each specific addendum.

FOURTH - The supervision of the activities provided for in this Agreement will be assigned to the responsible for the International Relations office of each institution or by the ones officially appointed to represent them.

FIFTH - The parties may refer to public or private institutions, be they national or international, to obtain the necessary resources to finance - the whole or part of - the activities conducted under the framework of this agreement, whenever necessary.

SIXTH - Both institutions agree to hold confidential any information or products that result from research projects, as well as any information that is not public domain that they could have access to under the framework of this agreement.

SEVENTH- a) The parties agree that publications (such as papers, brochures, etc.), as well as co-productions and diffusions object of this agreement, will be done by mutual consent.



b) In the same way, both institutions agree that intellectual and industrial property that result from actions developed under the framework of this agreement will be owned by the part whose personnel have conducted the work.

c) In case of joint work, the parts shall divide the ownership of the rights according to their participation in the related activities.

d) The parties agree to always acknowledge the people who took part in the development of the work.

e) In case one of the parties wish to use — on a publication of their own — the information or results of one investigation provided by the other part, the former must request the latter's written consent, and must abide by its legal provisions.

f) The parties agree that they may use the results obtained from the activities provided for in this agreement in their academic tasks as well as for promotion, institutional development and academic approval.

EIGHTH - a) The parts agree that their employees or members designated to jointly conduct any action will remain under the direction or dependence on the party they are originally legally bound, regardless of conducting their work in facilities of the other institution, if and when designated.

b) Each one of the institutions will take their responsibility and, in no case will they be considered a joint or substitute employer.

c) If during the execution of one program, people who render services to institutions or people other than the parties become involved, they will remain under the direction and dependence of the said institutions or people, since their intervention will not produce any labor relation with UFPB or UYII.

NINTH - It is agreed that neither party will be held responsible for property damage or financial loss that may result by force majeure or fortuitous events that may bring to a halt the activities provided for in this agreement or its addenda. The activities may be resumed in the same conditions and circumstances until their full completeness when the causes that motivated their suspension disappear.

TENTH -a) This Cooperation Agreement shall remain in force for a period of five (5) years from the date of its last signature. Upon expiration it may be renewed for the same length of time upon written communication and by signing a new agreement.

[Handwritten signatures]



b) This agreement may be amended on the parties' written mutual consent. Amendments will remain in force on the date of the latest signature. Either party can terminate the Cooperation Agreement by informing the other part expressly in writing three (3) months prior to the date proposed for expiration.

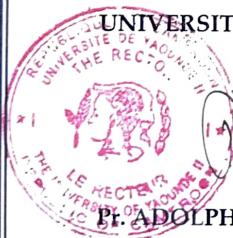
c) In the event of such termination, all activities already started shall be allowed to proceed to their natural conclusion.

ELEVENTH - a) This agreement has been signed in good faith; therefore, the cooperating institutions agree to settle amicably any dispute arising from the interpretation of this Agreement. If the issue cannot be resolved, the dispute shall be submitted to arbitration.

b) Each institution shall designate a member of the arbitration committee and one member shall be chosen by mutual consent.

c) The representatives of both institutions herein sign this General Cooperation Agreement by producing six original documents, two (2) in Portuguese, two (2) in French and two (2) in English, of identical layout and content.

Soa, 18th of April 2022



Pr. ADOLPHE MINKOA SHE

RECTOR

FEDERAL UNIVERSITY OF PARAÍBA

Pr. VALDINEY VELOSO GOUVEIA
RECTOR